



3.4 Ensaio da corrente de partida.
3.4.1 Procedimento
O ensaio deve ser realizado com tensão nominal à frequência nominal e fator de potência unitário e, para medidores classe 1, a corrente de partida deve ser igual a 0,6% da corrente nominal para medidores sem catraca, e 1% da corrente nominal para medidores com catraca. Para medidores classe 2, a corrente de partida deve ser igual a 0,8% da corrente nominal para medidores sem catraca, e 1,5% da corrente nominal para medidores com catraca.

3.4.2 Resultado
O medidor é considerado aprovado se o elemento móvel do medidor efetuar uma rotação completa dentro do intervalo de tempo até 45 minutos.

3.5 Ensaio de exatidão.
3.5.1 Procedimento
O ensaio deve ser realizado com tensão nominal à frequência nominal. Devem ser aplicados ao medidor diferentes valores de corrente e fator de potência, conforme a Tabelas 13 e 14, deste Anexo. Para cada valor de corrente e fator de potência deve ser determinado o erro percentual do medidor.

3.5.2 Resultado
O medidor é considerado aprovado se não apresentar erros superiores aos erros máximos admissíveis indicados na Tabelas 13 e 14 deste Anexo.

3.6 Exame do registrador.
3.6.1 Procedimento
Esse ensaio deve ser feito no registrador separadamente, ou no medidor montado. Os ensaios consistem em uma das opções a seguir:

3.6.1.1 Comparar diretamente a indicação do registrador com a de um registrador padrão de mesma relação Rr. Esta verificação deve ser realizada analisando os cilindros ciclométricos ou por outro método comparativo de rotação;

3.6.1.2 Comparar a energia calculada (Método de potência x Tempo), com uma determinada corrente, tensão nominal, frequência nominal e fator de potência unitário, com o valor resultante no registro do registrador.

3.6.2 Resultado
O registrador é considerado aprovado se os valores comparativos entre o registrador padrão e o registrador em teste, ou o registro de consumo calculado, não ultrapassarem mais ou menos meio dígito de um kWh.

3.7 Ensaio de marcha em vazio
3.7.1 Procedimento

O ensaio deve ser realizado com o medidor sem carga, com tensão igual a 110% da tensão nominal à frequência nominal. Para medidores polifásicos, este ensaio deve ser feito com todos os circuitos de potencial energizados.

3.7.2 Resultado
O medidor é considerado aprovado se o elemento móvel não efetuar uma rotação completa em um tempo menor ou igual a 15 (quinze) minutos.

3.8 Ensaio de exatidão em sistema trifásico
3.8.1 Procedimento
O ensaio deve ser realizado com tensão de nominal, fator de potência unitário e frequência nominal. Devem ser aplicados ao medidor diferentes valores de corrente, conforme Tabela 15 deste Anexo. Para cada valor de corrente deve ser determinado o erro percentual do medidor.

3.8.2 Resultado
O medidor é considerado aprovado se não apresentar erros superiores aos erros máximos admissíveis indicados na Tabelas 15 deste Anexo.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2006

Processo IPEN-SP nº 3882/2006.
INTERESSADO DJ
ASSUNTO Despesas com a renovação de assinatura anual RT conjunto de livro mais índice e CD Ron.
FUNDAMENTO Inexigibilidade de Licitação - Artigo 25 - Caput da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores.
VALOR R\$ 1.340,00
FAVORECIDO Editora Revista dos Tribunais Ltda
Tendo em vista a manifestação do Senhor Diretor Jurídico do IPEN-SP, Homologo a Inexigibilidade de Licitação e Decido pela Adjucação do objeto ao Editora Revista dos Tribunais Ltda.

NEWTON MACHADO MORALES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2006

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, e:

Considerando a necessidade de regulamentar e orientar a elaboração de Plano de Inserção e Acompanhamento dos Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada/BPC pelos serviços de assistência social, definido como requisito para habilitação dos municípios em gestão básica e plena, para ser analisada e pactuada no âmbito desta CIT, antes de sua aprovação pelo plenário do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS;

Considerando que essa regulação envolve todas as instâncias e todos os níveis de gestão do SUAS;

Considerando a urgência do assunto que deve buscar ampla legitimidade e transparência, resolve:

Art. 1º Pactuar a instituição de Câmara Técnica/CT para, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Resolução/CIT no Diário Oficial da União - DOU, apresentar a proposta inicial de regulação.

Art. 2º Citada CT será composta pelos seguintes membros indicados pela representação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS: Maria José de Freitas e Helena Ferreira Lima; pela representação do Fórum de Secretários Estaduais de Assistência Social/FONSEAS: Denise Arruda Colin/PR e Sílvia Regina da Cunha/RJ; pela representação do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/CONGEMAS; Eliane Quaresma/MG e Heloísa Helena Mesquita Maciel/RJ e pelo CNAS: Tânia Mara Eller da Cruz.

Art. 3º A coordenação da CT será de um membro indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a quem caberá realizar os contatos com os demais membros objetivando definir cronograma e local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O MDS arcará com os custos de passagens e diárias dos membros da CT que se deslocarem até Brasília para as reuniões de trabalho.

Parágrafo Segundo - A CT poderá convidar outros técnicos, do MDS ou não, para contribuir eventualmente com os trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
p/Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

MÁRCIA REGINA SILVA GEBARA
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais de
Assistência Social/Fonseas

MARCELO GARCIA VARGENS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de
Assistência Social/Congemas

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Define diretrizes do processo de discussão da Norma Operacional de Recursos Humanos - NOB-RH.

O Plenário do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 4, 5 e 6 de abril de 2006, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social, aprovada na reunião do Conselho Nacional de Assistência Social no dia 22 de setembro de 2004, estabelece as diretrizes gerais para a instituição do Sistema Único de Assistência Social, expressando a concepção e os pressupostos que orientam as mudanças de organização e gestão da assistência social em todo o território nacional, o que exige desdobramentos no sentido de novas normativas e instrumentos que viabilizem tal proposta;

Considerando que a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, aprovada na reunião do Conselho Nacional de Assistência Social no dia 15 de julho de 2005, disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro;

Considerando que, durante a Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS em Belém, Pará, dias 20, 21 e 22 de março de 2006, foi apresentada pela Secretaria Nacional de Assistência Social a proposta preliminar da Norma Operacional de Recursos Humanos - NOB - RH;

Considerando que a NOB-RH, por sua natureza de norma, disciplina os principais pontos da gestão pública do trabalho e da gestão de pessoas, propondo mecanismos reguladores da relação entre os gestores, os prestadores de serviços socioassistenciais e os trabalhadores dessa Política;

Considerando que o processo de discussão e deliberação da NOB-RH exige o exercício da pactuação prévia, para que as questões relacionadas aos recursos humanos que executam a Política de Assistência Social sejam amplamente discutidas e definidas como propostas concretas à análise do Conselho para posterior decisão deliberativa, resolve:

Art. 1º - Encaminhar a NOB-RH aos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência para discussão e envio de contribuições para um endereço eletrônico a ser criado especificamente para o recebimento de sugestões até o dia 30/06/06;

Art. 2º - Encaminhar a NOB-RH à CIT - Comissão Intergestores Tripartite para pactuação até o dia 30/07/06;

Art. 3º - Encaminhar a NOB-RH aos Conselhos Federais pertinentes, como o CFESS - Conselho Federal de Serviço Social, Conselho Federal de Psicologia e para a Associação Nacional de Pós-Graduados em Ciências Sociais, a CNTSS - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Segurança Social, a FENAS - Federação Nacional de Assistentes Sociais, a FASUBRA - Federação dos Sindicatos de Trabalhadores das Universidades, a CUT - Central Única dos Trabalhadores, solicitando o envio de contribuições até o prazo até o dia 30/06/06.

Art. 4º - Criar, no CNAS, um Grupo de Trabalho para discussão da NOB-RH, tendo os seguintes critérios de composição: representantes de cada Comissão Temática do CNAS, paridade entre Governo e Sociedade Civil e a garantia da participação de representantes dos trabalhadores no CNAS.

§ 1º - O Grupo de Trabalho se reunirá para discussão da NOB-RH;

§ 2º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao plenário do CNAS o produto deste trabalho na reunião de outubro.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÕES

1) Na Ata de Habilitação, publicada na seção I do DOU de 10/04/2006, onde se lê:

Processo nº 71010.000514/2006-98
Sociedade Campineira de Educação e Instrução
SAO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada

Motivo:
Leia-se:
Processo nº 71010.000514/2006-98
Sociedade Campineira de Educação e Instrução
SAO PAULO/SP

Segmento: Entidades - Condição: Eleitora
Decisão: Não habilitada

Motivo: Por não atender o § 2º do artigo 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A Entidade não comprovou atuação em âmbito nacional, conforme determina inciso I e/ou II do referido parágrafo.

2) Na Resolução CNAS nº 49, de 17/03/2005, publicada na seção I do DOU 20/03/2005, onde se lê:

Processo nº 71010.000372/2005-88 - Fundação Educacional Dom André Arcoverde - Valença - RJ - CNPJ: 32.354.011/0001-66 (Parecer CJ nº 25715, de 22/04/2002, publicado em 24/04/2002 - validade: 01/01/1994 a 31/12/2006 e 29/12/1997 a 28/12/2000 e 12/01/2001 a 11/01/2004);

Leia-se:
Processo nº 71010.000372/2005-88 - Fundação Educacional Dom André Arcoverde - Valença - RJ - CNPJ: 32.354.011/0001-66 (Parecer CJ nº 25715, de 22/04/2002, publicado em 24/04/2002 - validade: 01/01/1995 a 31/12/1997; 01/01/1998 a 31/12/2000 e 12/01/2001 a 11/01/2004);

3) EXCLUIR da Resolução CNAS nº 194, de 10/11/2005, publicada na seção I do DOU de 17/11/2005, o item "10) Processo nº 44006.002681/2001-55 - Associação Missionária do Coração de Maria - Tanguá-RJ - CNPJ: 29.547.650/0001-33" e INCLUIR na Resolução CNAS nº 196, de 10/11/2005, publicada na seção I do DOU de 17/11/2005, por tratar-se do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e não Registro e Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, como tratava a Resolução anterior. Tal decisão foi aprovada na reunião da Comissão de Normas, realizada no dia 4 de abril de 2006.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE ABRIL DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto de 27 de dezembro 2004, que criou a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT Comunidades Tradicionais, com as finalidades de:

I - implementar os princípios, diretrizes e ações decorrentes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais no âmbito deste Ministério; e

II - subsidiar os representantes do Ministério do Meio Ambiente junto à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - pelo Ministério do Meio Ambiente:
a) três representantes da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável;

b) três representantes da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, sendo um do Departamento do Patrimônio Genético;

c) um representante da Secretaria de Coordenação da Amazônia;

d) um representante da Secretaria de Recursos Hídricos;

e) um representante da Secretaria-Executiva, do Programa de Revitalização do Rio São Francisco; e

f) um representante do Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

II - três representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 3º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares de cada órgão e entidade, e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4º O GT será coordenado pelo Secretário de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, e nos seus impedimentos ou afastamentos, pela Secretária de Coordenação da Amazônia.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável prestará o serviço de secretaria-executiva do GT.